



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 29/11/2023

Presidente: Senador Davi Alcolumbre

1ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	OFS 17/2023 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-B , inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora DAIANE NOGUEIRA DE LIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Mecias de Jesus	Pronto para deliberação.	Indicação do nome de DAIANE NOGUEIRA DE LIRA para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na vaga destinada à Câmara dos Deputados. Em 22/11/2023, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.
2	OFS 18/2023 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A , inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Ciro Nogueira	Pronto para deliberação.	Indicação do nome de EDVALDO NILO DE ALMEIDA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) na vaga destinada à Câmara dos Deputados. Em 22/11/2023, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

2

Data da reunião: 29/11/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	OFS 20/2023 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A , inciso IV, da Constituição Federal, a indicação da Senhora CÍNTIA MENEZES BRUNETTA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no biênio 2023/2025. Autoria: Superior Tribunal de Justiça [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ana Paula Lobato	Pronto para deliberação.	Indicação do nome de CÍNTIA MENEZES BRUNETTA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) na vaga destinada a juiz. Em 22/11/2023, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.
4	OFS 21/2023 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025. Autoria: Superior Tribunal de Justiça [tramitação] Não Terminativo	Senadora Augusta Brito	Pronto para deliberação.	Indicação do nome de MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na vaga destinada a juiz de Tribunal Regional Federal. Em 22/11/2023, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.
5	OFS 22/2023 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora DANIELA PEREIRA MADEIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025. Autoria: Superior Tribunal de Justiça [tramitação] Não Terminativo	Senadora Zenaide Maia	Pronto para deliberação.	Indicação do nome de DANIELA PEREIRA MADEIRA para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na vaga destinada a juiz federal. Em 22/11/2023, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.
6	OFS 23/2023 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor JOSÉ EDIVALDO RÔCHA ROTONDANO, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025. Autoria: Supremo Tribunal Federal [tramitação] Não Terminativo	Senador Cid Gomes	Pronto para deliberação.	Indicação do nome de JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na vaga destinada a desembargador de Tribunal de Justiça. Em 22/11/2023, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Data da reunião: 29/11/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>OFS 24/2023</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação da Senhora RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025, em vaga destinada a Juiz estadual.</p> <p>Autoria: Supremo Tribunal Federal</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Pronto para deliberação.</p>	<p>Indicação do nome de RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na vaga destinada a juiz estadual.</p> <p>Em 22/11/2023, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.</p>
8	<p>OFS 25/2023</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso III, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Guilherme Augusto Caputo Bastos, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.</p> <p>Autoria: Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Eduardo Gomes</p>	<p>Pronto para deliberação.</p>	<p>Indicação do nome de GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na vaga destinada a ministro do Tribunal Superior do Trabalho.</p> <p>Em 22/11/2023, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.</p>
9	<p>OFS 26/2023</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao juiz do Tribunal Regional do Trabalho.</p> <p>Autoria: Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Otto Alencar</p>	<p>Pronto para deliberação.</p>	<p>Indicação do nome de ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na vaga destinada a juiz de Tribunal Regional do Trabalho.</p> <p>Em 22/11/2023, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.</p>

Data da reunião: 29/11/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>OFS 27/2023</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso IX, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Guilherme Guimarães Feliciano, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao juiz do trabalho.</p> <p>Autoria: Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Fabiano Contarato	Pronto para deliberação.	<p>Indicação do nome de GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na vaga destinada a juiz do trabalho.</p> <p>Em 22/11/2023, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.</p>

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2628/2022</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.</p> <p>Autoria: Senador Alessandro Vieira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jorge Kajuru	Favorável ao Projeto, com doze emendas que apresenta e contrário à Emenda nº 1.	<p>O projeto dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. É composto de 24 artigos, estruturados em dez capítulos. O Capítulo I, que trata das disposições preliminares, estabelece que a lei pretendida será aplicada a todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado ou de provável acesso por crianças e adolescentes, disponível em território nacional, independentemente de sua localização, desenvolvimento, fabricação, oferta, comercialização e operação. O Capítulo II trata das regras aplicáveis aos produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes. Os produtos ou serviços de tecnologia da informação deverão, desde a concepção, garantir, por padrão, a configuração no modelo mais protetivo disponível em relação à privacidade e à proteção e privacidade de dados pessoais, justificado o melhor interesse da criança e do adolescente. A utilização de produtos ou serviços de tecnologia da informação por crianças e adolescentes devem ter como fundamentos: a) a garantia de sua proteção integral; b) a prevalência absoluta de seus interesses; c) a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento biopsíquico; d) a segurança contra a intimidação, exploração, abusos, ameaça e outras formas de violências; e) o respeito à autonomia e ao desenvolvimento progressivo do indivíduo; e f) a proteção contra a exploração comercial indevida. O Capítulo III estabelece que os produtos de monitoramento infantil devem garantir a inviolabilidade das imagens, dos sons e das outras informações captadas, armazenadas e transmitidas aos pais e responsáveis. O Capítulo IV trata dos jogos eletrônicos e proíbe a oferta de caixas de recompensa (loot boxes) que são equiparadas aos jogos de azar. A iniciativa estabelece uma série de regras aplicáveis aos jogos eletrônicos que possibilitem a interação entre usuários. O Capítulo V versa sobre publicidade em meio digital. Os produtos ou serviços de tecnologia da informação devem coibir a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica a crianças, com a intenção de persuadi-las para o consumo de qualquer produto ou serviço. Fica vedada a utilização de técnicas de perfilamento para o direcionamento de publicidade a crianças e adolescentes, bem como o emprego de análise emocional, realidade aumentada, realidade estendida e realidade virtual para esse fim. O Capítulo VI trata das redes sociais, determinando que as plataformas devem adotar uma série de regras com objetivo de coibir o uso das redes sociais pelas crianças. O Capítulo VII trata do reporte de violações aos direitos de crianças e adolescentes. Para tanto, os provedores de produtos ou serviços que possam ser utilizados por crianças e adolescentes deverão criar mecanismos para recebimento de denúncias e proceder à retirada de conteúdo que viole direitos de crianças</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>e adolescentes assim que forem comunicados do caráter ofensivo da publicação, independentemente de ordem judicial. O Capítulo VIII, ao dispor sobre a governança, confere à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a atribuição de estabelecer diretrizes e orientações de boas práticas para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. Para tanto, a ANPD deverá consultar o Ministério da Justiça, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Comitê de Acompanhamento da Classificação Indicativa do Ministério da Justiça (CASC). O Capítulo IX estabelece sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações previstas na lei a ser editada. De acordo com o projeto, os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades a serem aplicadas pelo Poder Judiciário: a) advertência; b) multa simples, que pode chegar até 10% do faturamento do grupo econômico no Brasil ou a R\$ 50 milhões, por infração, se ausente o faturamento; c) suspensão temporária da atividade; d) proibição do exercício das atividades. O Capítulo X contém disposições finais. Caberá à ANPD emitir recomendações e modelos destinados à compreensão do consentimento exigido para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, conforme previsto no § 1º do art. 14 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). São ampliadas as hipóteses de tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes sem a necessidade de prévio consentimento de um dos pais ou pelo representante legal. A futura lei entrará em vigor após decorrido um ano de sua publicação.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emendas para: a) suprimir dispositivos que incorrem em inconstitucionalidade, ao criar atribuições e regimentos para a atuação de órgãos internos da administração do Poder Executivo; b) adequar as disposições sobre publicidade voltada a crianças, à luz da jurisprudência e do disposto no Código de Defesa do Consumidor e no art. 11 do próprio projeto; c) substituir as regras para a aplicação de sanções por referência à aplicação das regras pertinentes do Estatuto da Criança e do Adolescente; d) admitir a criação de contas e perfis de usuários em redes sociais por crianças, desde que estejam vinculados à conta ou perfil de um de seus responsáveis legais; acrescentar capítulo intitulado "Do Combate a Conteúdos de Exploração e Abuso Sexual", para tratar da notificação de conteúdos de exploração e abuso sexual infantil. O relator também rejeita a emenda apresentada na CCJ.</p> <p>- Em 21/11/2023, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Carlos Viana; - A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, em decisão terminativa.</p>
2	<p>PEC 42/2023 Ementa: Altera as condições de elegibilidade por militares da ativa das Forças Armadas. Autoria: Senador Jaques Wagner e outros [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Jorge Kajuru	Favorável à Proposta.	<p>A PEC altera as condições de elegibilidade de militares da ativa das Forças Armadas. Para tanto, altera o art. 14 da Constituição Federal (CF), cujo § 8º atualmente dispõe que o militar alistável (seja militar federal, das Forças Armadas, seja militar estadual ou distrital, das forças auxiliares do Exército – polícias militares e corpos de bombeiros militares) é elegível, atendidas as seguintes condições: a) se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade; e b) se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade. A PEC estabelece que essas regras constitucionais sejam aplicáveis apenas aos militares alistáveis dos Estados, do Distrito Federal (DF) e dos Territórios, ou seja, aos policiais militares e aos bombeiros militares. Para os militares federais, a PEC objetiva inserir o § 8º-A a fim de prever que o militar alistável das Forças Armadas é elegível e, no ato do registro da candidatura, ficará transferido: a) para a reserva não remunerada, se não preencher as condições de transferência a pedido para a inatividade remunerada; ou b) para a reserva remunerada, se preencher as condições de transferência a pedido para a inatividade remunerada. A PEC prevê ainda que as novas regras não se aplicarão à eleição que ocorrer até um ano da data da vigência da futura emenda constitucional dela decorrente.</p> <p>Em 22/11/2023 a Presidência concedeu vistas ao Senador Ciro Nogueira, nos termos regimentais.</p>

Data da reunião: 29/11/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PL 2459/2022</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, para criar qualificador ao crime de furto e ao crime de receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.</p> <p>Autoria: Senadora Leila Barros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jorge Kajuru	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O projeto altera os arts. 155 e 180 do Código Penal para prever nova causa de aumento de pena para os crimes de furto e receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.</p> <p>O relator propõe aprovação com emenda que aprimora a redação da ementa.</p> <p>Pendente de análise a Emenda 1, que acrescenta ressalva no dispositivo que prevê causa de aumento de pena para o furto, sobre a possibilidade de aplicação do disposto no § 2º do art. 155 (se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa).</p> <p>- Em 21/11/2023, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Fabiano Contarato (dependendo de Relatório);</p> <p>- Votação nominal.</p>
4	<p>PEC 45/2023</p> <p>Ementa: Altera o art. 5º da Constituição Federal, para prever como mandado de criminalização a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.</p> <p>Autoria: Senador Rodrigo Pacheco e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Efraim Filho	Favorável à Proposta, com a emenda que apresenta.	<p>A PEC acrescenta o inciso LXXX ao art. 5º da Constituição Federal para dispor que “a lei considerará crime a posse e o porte, independentemente da quantidade, de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”.</p> <p>O relator propõe a aprovação com uma emenda que acrescenta à parte final do inciso a expressão “observada a distinção entre o traficante e o usuário, aplicáveis a este último penas alternativas à prisão e tratamento contra dependência”.</p> <p>Em 22/11/2023 a Presidência concedeu vistas coletivas, nos termos regimentais.</p>
5	<p>PL 2402/2023</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no quadro de pessoal do Ministério Público da União; e altera a Lei nº 13.316, de 20 julho de 2016.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto dispõe sobre a transformação em cargos em comissão e funções de confiança de 360 cargos efetivos de analista e 200 cargos de técnico do Ministério Público da União. Também altera a Lei 13.316/2016 para conferir ao Procurador-Geral da República competência para transformar cargos de provimento efetivo vagos em cargos em comissão, no Ministério Público da União, desde que a medida não implique aumento de despesa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PL 1199/2023</p> <p>Ementa: Transfere para o domínio do Estado de Tocantins as terras pertencentes à União nele localizadas.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Gomes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Pela aprovação do Projeto com a emenda que apresenta; pela aprovação das Emendas nºs 1 e 3-CDR; e pela aprovação das Emendas nºs 2 e 4-CDR na forma das subemendas apresentadas.</p>	<p>O projeto transfere para o domínio do Estado de Tocantins as terras pertencentes à União nele localizadas, com as seguintes exclusões: a) as áreas constitucionalmente atribuídas à União; b) as terras destinadas ou em processo de destinação pela União a projetos de assentamento; c) as áreas de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme regulamento; d) as áreas afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público comum ou especial; e) as áreas destinadas a uso especial do Ministério da Defesa; f) as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória; e g) as áreas objeto de títulos originariamente expedidos pela União e que tenham sido registrados nos respectivos cartórios de registros de imóveis. Ficam resguardados os direitos dos beneficiários de títulos expedidos pela União não registrados no cartório de registro de imóveis. A transferência será feita considerando o georreferenciamento do perímetro da gleba, bem como que os destaques com a identificação das áreas de exclusão deverão ser realizados pela União no prazo de um ano, sob pena de presunção de validade, para todos os efeitos legais, das identificações dos destaques constantes da base cartográfica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). A falta de georreferenciamento não constituirá empecilho à transferência. As terras transferidas deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades agrícolas diversificadas, de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei 271/1967.</p> <p>A matéria recebeu parecer favorável da CDR, com emendas de redação.</p> <p>A relatora propõe a aprovação do projeto e das emendas da CDR, duas delas com subemendas, e propõe emendas para: a) fazer referência às balizas do Decreto 95.956/1988, que preceitua a gratuidade da transferência; b) adequar a redação da exceção aos projetos de assentamento criados pela União, para excepcionar somente os já implantados, tenham ou não sido as terras efetivamente transferidas aos beneficiários até então; c) prever a necessidade de a União promover o georreferenciamento das terras, para o que poderá celebrar convênios interfederativos, com vistas à maior eficiência da Administração Pública; e d) preservar a possibilidade de convalidação de registros porventura efetuados pelos órgãos estaduais em áreas de sobreposição ora finalmente transferidas ao próprio Estado.</p> <p>- A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo; - Votação nominal.</p>
7	<p>PLC 88/2018</p> <p>Ementa: Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Efraim Filho</p>	<p>A ser apresentado</p>	<p>A proposição fixa diretrizes para a implementação do princípio de valorização dos profissionais da educação básica pública. Dispõe sobre planos de carreira, formação continuada e condições de trabalho indispensáveis para o sucesso do processo de ensino-aprendizagem. Em análise na CCJ, a Emenda nº 3- PLEN, que pretende determinar que a capacitação profissional na respectiva área de atuação deve ocorrer, no mínimo, a cada cinco anos.</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PL 2234/2022</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil).</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Irajá	A ser apresentado	<p>O projeto trata da exploração de jogos e apostas no Brasil, em 122 artigos, divididos em dez títulos. O Título I trata das disposições gerais e é dividido em dois capítulos, sobre o objeto e o âmbito de aplicação e sobre a intervenção do Poder Público na atividade econômica de jogos e apostas. Contém definições relativas ao objeto e explicita que “a exploração de jogos e apostas configura atividade econômica privada sujeita, nos termos do art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal, ao controle e à supervisão do Poder público”, observando o disposto nos termos do projeto e na legislação, notadamente o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Também trata das competências, finalidades e diretrizes da atuação do Poder Público em relação à matéria. O Título II trata do Sistema Nacional de Jogos e Apostas e é dividido em seis capítulos (da estrutura e organização; das modalidades de jogos e apostas admitidas; das entidades operadoras de jogos e apostas; das entidades turfísticas, dos agentes de jogos e apostas e dos jogadores e apostadores). Esse título trata de aspectos como a organização das entidades operadoras de jogos e apostas, impedimentos, governança corporativa, gestão de riscos, demonstrações financeiras, auditoria e aspectos específicos dos agentes regulados. O Título III trata das regras de exploração de jogos e apostas e é dividido em cinco capítulos (das regras comuns; dos jogos de cassino; dos jogos de bingo; dos jogos online; do jogo do bicho). Contém disposições sobre requisitos para exploração ou prática de jogos e apostas, obrigações dos operadores de jogos e apostas, licenças de operação; registros de estabelecimentos de jogos; registros de máquinas de apostas; regras sobre capital mínimo; e registro de jogadores proibidos, entre outros aspectos. O Título IV trata dos direitos dos jogadores e apostadores e é dividido em seis capítulos (da Política Nacional de Proteção aos Jogadores e Apostadores, das garantias do jogo honesto, dos direitos básicos, da publicidade, das práticas de jogo responsável e das obrigações decorrentes do jogo e da aposta). O Título V trata da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e é dividido em três capítulos (da política de prevenção, dos procedimentos de prevenção e comunicação e da governança da política, dos procedimentos e dos controles internos). O Título VI trata da supervisão e da fiscalização e é dividido em dois capítulos (da competência e das infrações e sanções administrativas). O Título VII trata dos tributos e das receitas e é dividido em dois capítulos (da taxa de fiscalização de jogos e apostas (TAFIJA) e da contribuição de intervenção no domínio econômico sobre jogos e apostas (CIDE-Jogos)). O Título VIII trata do imposto sobre prêmios. O Título IX trata dos crimes contra o jogo e a aposta. O Título X contém disposições finais.</p> <p>Até o momento, foram apresentadas três emendas.</p> <p>- Em 10/07/2023, foram recebidas as Emendas nºs 1 a 3 de autoria do Senador Jorge Kajuru.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.